



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, doravante denominada **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 36.403.574/0001-58, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua Projetada, S/N, Alto Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 896.616.137-53 e RG nº 1.113.519 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Annesia Santos Viana, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme Portaria nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Os serviços serão prestados pela OSC, nos termos do caput desta cláusula, exclusivamente as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O recurso mensal do SERDIA credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA- tipo I) remonta o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) repassados pelo Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos) repassados pelo Município de



Atílio Vivacqua, que corresponde ao valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

2.2. Anualmente as metas físicas e financeiras referentes aos contratos dos SERDIA poderão ser reavaliadas conforme solicitação e justificativa do Gestor Municipal e caso exista disponibilidade orçamentária do Estado.

2.3. O valor estimado no Plano Operativo Ambulatorial, que faz parte integrante deste instrumento, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da OSC, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela PARCEIRA PÚBLICA e efetivamente prestados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, admitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.2. A PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, como condição de eficácia do mesmo.

3.3. O Termo de Colaboração poderá, com base nos preceitos de direito público ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4. A OSC deverá manifestar-se oficialmente à PARCEIRA PÚBLICA, sobre o interesse em dar continuidade à prestação de serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Compete a OSC:

I– receber e avaliar os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde ora Parceira Pública;

II – regular o fluxo de entrada e saída de usuários nas unidades SERDIA;

III – acompanhar/monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;

IV - enviar documentações solicitadas pela Comissão de Avaliação;

V– notificar a Parceira Pública de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a Parceira Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Competente ou de outro órgão legalmente competente;

VI – realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais



em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto, sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

VII – realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

VIII – realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o desenvolvimento familiar;

XIX – elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

X – realizar revisão semestral dos PTS;

XI – realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

XII – registrar as informações correspondentes em prontuário e sistemas de informação;

XIV – Deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

XV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço;

XVI – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato;

XVII – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

XVIII – No caso de mudança de endereço do estabelecimento da OSC e/ou substituição do diretor deverão ser imediatamente comunicados à Parceira Pública, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço e/ou dirigidas por outros profissionais, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo.

XXIX – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXII – manter equipe definida no Art. 12 da Portaria 159-R de 20 de dezembro de 2022 e atender número de atendimentos mínimo exigidos, de acordo com a referida portaria.

4.2. Compete a PARCEIRA PÚBLICA:



- I – assinar Termo de Compromisso;
- II – garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA;
- III – acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;
- IV – garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção a Saúde;
- V – oficializar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;
- VI – realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- VII – receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA para subsidiar a análise técnica da comissão de avaliação;
- VIII – enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a regional e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado do Espírito Santo);

4.3. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da OSC que estão incluídos nas seguintes categorias:

- a) membro do corpo de profissionais da OSC;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a OSC;
- c) o terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviço a OSC, em suas dependências, independentemente de vínculo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A PARCEIRA PÚBLICA acompanhará a execução do presente Termo de Colaboração, avaliando a OSC através da Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde do Município:

- I – realizar visitas aos SERDIA para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos, quando necessário;
- II – verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;
- III – documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;
- IV – expedir documentação quando solicitados;
- V – estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;
- VI – trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;
- VII – trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;
- XIX – auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, SERDIA e Centro Especializado de Reabilitação (CER).



X – instituir a Comissão de Avaliação composta por três representantes, sendo: um representante do município (Atenção primária ou Conselho Municipal de Saúde ou membro do Grupo Condutor Regional ou referência técnica da rede da pessoa com deficiência municipal ou representante da secretaria municipal de saúde indicado pela gestão; um membro do Grupo Condutor Regional; um membro da instituição contratada);

XI – Enviar relatório de prestação de contas da Comissão de Avaliação com a produção e cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria 159-R/2022, quadrimestralmente à regional.

5.2. O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no contrato se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual, considerado a partir da assinatura do contrato.

5.2.1. O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõe os SERDIA, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses.

5.3. A PARCEIRA PÚBLICA acompanhará a execução do presente Termo de Colaboração, avaliando a OSC através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados é sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a OSC reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

5.5. A OSC facilitará à PARCEIRA PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da PARCEIRA PÚBLICA, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir à **PARCEIRA PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

7.1. A OSC é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceira a eles vinculada, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a OSCo direito de regresso.

7.2. O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Colaboração pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, nos termos da legislação.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.05 – Ficha 512 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.632.0021.0000.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O serviço de regulação do município deverá processar as informações e efetuar o pagamento dos procedimentos firmados no Termo de Colaboração.

9.2. A produção das instituições deve ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

9.3. Para fins de registros, os contratados deverão considerar os seguintes códigos de procedimentos do SIGTAP para registro no (SIA/SUS)

Deficiência Intelectual:

301070024- Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.

301070040- Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.

301070059- Atendimento/Acompanhamento em reabilitação



301070067- Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências.

301070075- Paciente em reabilitação do desenvolvimento psicomotor

Comuns:

101010028- Atividade educativa/ Orientação em grupo na atenção especializada.

211070068- Avaliação de linguagem escrita/ leitura.

211070076- Avaliação de linguagem oral.

211070084- Avaliação miofuncional de sistema estomatognático.

211070173- Exame de organização perceptiva.

211070181- Exame neuropsicomotor evolutivo

211100013- Aplicação de teste para psicodiagnóstico.

301010048- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

301010072- Consulta médica em atenção especializada.

301040036- Terapia em grupo

301040044- Terapia individual

301070083- Atendimento em oficina terapêutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina)

301070113- Terapia fonoaudiológica individual

301080160- Atendimento em psicoterapia de grupo.

302060049- Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.

9.4. A OSC apresentará mensalmente à PARCEIRA PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

9.5. A PARCEIRA PÚBLICA efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados;

9.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a OSC recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PARCEIRA PÚBLICA;

9.7. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da PARCEIRA PÚBLICA, ficando à disposição da OSC, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,



de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PARCEIRA PÚBLICA, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Atílio Vivacqua-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
PARCEIRA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde
PARCEIRA PÚBLICA

2. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato da
Secretaria Municipal de Saúde

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**
Organização da Sociedade Civil (OSC)



**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
001/2024 - FMS**

Processo Administrativo nº. 2040/2024

PARCEIRA PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

Do Valor: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa 3.3.50.43.05 - Ficha 512 - Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.632.0021.0000.

Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de abril de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/____

GILMARA BIAZATE ROVETA
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770